



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES.

No dia dezessete do mês de março do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Flavio Ruschel, compareceu à Segunda Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelos Juízes do Trabalho Miriam Zancan e Ary Faria Marimon Filho, Titulares, e Max Carrion Brueckner e Graciela Maffei, substitutos, bem como pela Diretora de Secretaria Oraci Maria Grasselli, Analista Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Fabrício José Ranzi (Assistente de Execução) e os Técnicos Judiciários Angela Carolina Dalla Colletta, Daiana Saccol da Silva, Elen Cristina Presotto (Assistente de Diretor de Secretaria), Fábio Placotiniki, Jacó Luiz Tesser, Marta Petrucci Vasconcelos (Secretário Especializado de Vara), Rafael Colombo Hartmann, Rosa Maria Guadagnin Morel (Secretário de Audiência), Silvana Sant'Anna Muller (Agente Administrativo). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de fevereiro de 2009 a Unidade inspecionada possuía 909 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, 268 processos em liquidação de sentença, 1427 em execução, 406 no arquivo provisório, nenhum processo aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e 17 arquivados definitivamente. Examinados **13 (treze)** processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em todos a Desembargadora-Corregedora apôs o visto, observando as seguintes situações: **Processo nº 01376-2008-512-04-00-6**. Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 11.12.2008. Acordo homologado em audiência realizada em 11.02.09, com previsão de pagamento



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

em seis parcelas mensais e sucessivas, vencida a primeira em 12.3.09. Aguardando cumprimento de acordo. **Processo nº 00801-2008-512-04-00-0**. Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 24.7.2008 pelo rito sumaríssimo. Acordo celebrado pelas partes e homologado em audiência realizada em 04.9.2008, com previsão de pagamento em cinco parcelas mensais, vencida a primeira em 10.10.2008. Em 16.10.2008, é noticiado o descumprimento do acordo. Negativa a resposta à ordem de bloqueio de valores via BacenJUD, é expedido mandado de penhora e avaliação em 03.12.2008. *Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo de que tratam as notificações das fls. 41 e 42, bem como cumprir a parte final do item 2 do despacho da fl.40, atualizando a conta e expedindo autorização judicial para remoção e venda judicial dos bens penhorados.* **Processo nº 00127-2008-512-04-00-3**. Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 01.02.2008. Acordo homologado em 09.4.2008 (fl.35), descumprido pela reclamada (fl.46). Aguarda realização do leilão designado para o dia 23.3.2009 (fls. 79 e 80). **Processo nº 01341-2007-512-04-00-6**. Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Aguarda prazo da notificação expedida em 12.3.2009, a ser publicada no DOE de 23.3.2009. **Processo nº 01952-2007-512-04-00-4**. Autos com capa plástica. *Deve a Secretaria certificar o prazo de que trata a notificação da fl. 89 e cumprir a parte final do item 3 do despacho da fl. 84.* **Processo nº 00962-2008-512-04-00-3**. Autos com capa plástica. *Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo de que trata a notificação da fl. 139, cumprindo o restante do despacho da fl. 138.* **Processo nº 00607-2008-512-04-00-4**. Autos com capa plástica. *Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo da notificação da fl. 98 e cumprir as determinações contidas no despacho da fl. 97.* **Processo nº 01359-2008-512-04-00-9**. Autos com capa plástica. Reclamatória trabalhista ajuizada em 09.12.2008, pelo rito sumaríssimo, conciliada em 11.02.2009, com previsão de pagamento em sete parcelas mensais e sucessivas, vencida a primeira em 02.3.2009. **Processos nº 00976-2006-512-04-00-5 e 00306-2006-512-04-00-9**. Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Determinada, em 16.02.2009 e 09.02.2009, respectivamente, a suspensão dos feitos



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

por 60 dias requerida pela Procuradoria-Geral Federal, a fim de diligenciar a pesquisa de bens do reclamado junto ao DETRAN e ao Registro de Imóveis. **Processo nº 00543-2006-512-04-00-0**. Autos sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Feito aguardando decurso do prazo de que trata a notificação da fl. 120.

Processo nº 01670-2007-512-04-00-0. Autos com capa plástica. *Deve a Secretaria certificar o decurso do prazo de que trata a notificação da fl. 96 e, após, submeter o processo ao Juiz Titular para as providências que entender cabíveis.* **Processo nº 01584-2007-512-04-00-4**. Aguarda resposta ao ofício expedido em 11.3.2009 ao INSS.

2. ROTINAS DE SECRETARIA. De acordo com o informado pela Diretora de Secretaria, os processos são organizados em ordem alfabética, à exceção daqueles com pauta designada, que são separados pelo dia da audiência. Também são organizados à parte os processos reunidos para execução conjunta e aqueles que aguardam a baixa de Agravo de Instrumento, Carta de Sentença e julgamento de Embargos de Terceiro. As petições protocoladas são juntadas no dia seguinte ao protocolo. Os despachos em relação aos processos classificados como urgentes (pauta próxima, leilão e sustação de perícias) são realizados de imediato. As demais petições são analisadas, normalmente, no mesmo dia em que juntadas aos processos. Em relação à certificação dos prazos, é seguida a orientação desta Corregedoria Regional no sentido de aguardar 05 (cinco) dias em razão do protocolo postal. Na data da inspeção, encontravam-se em certificação os prazos dos processos da letra "A" até a letra "J" referentes ao dia 27.02.2009 e da letra "K" até a letra "Z" referentes ao dia 20.02.2009. Igualmente, encontravam-se em certificação os prazos vencidos em 05.3.2009. Os alvarás, autos de arrematação e autorizações judiciais são feitas no mesmo dia em que assinados os despachos. Os mandados de citação e de penhora são confeccionados, normalmente, em quatro dias. Os ofícios, e-mails e notificações estão sendo confeccionados em até duas semanas, interregno este justificado pela circunstância de a servidora incumbida da tarefa ter passado um período substituindo a Secretária de Audiências e de encontrar-se em férias, na data da inspeção. A remessa de processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, sempre nos dias de



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

malote, relatando a Diretora que, em algumas oportunidades, o espaço disponibilizado nos malotes se apresenta insuficiente para os processos a serem remetidos. No dia da inspeção aguardavam malote processos em que determinada a remessa ao Tribunal em 03.3.2009. A análise dos processos que dele retornam é feita dentro da mesma semana. O depósito recursal é liberado após a citação e de ofício, independentemente de pedido da parte. O arquivamento de processos é quinzenal. As solicitações de bloqueio através do sistema BacenJud são realizadas de forma sistemática pela Unidade. O valor excedente é liberado de imediato e o pedido é renovado uma vez, independentemente de solicitação da parte. O convênio com a Receita Federal é utilizado, o mesmo não se verificando em relação à CEEE, em razão da distribuidora de energia elétrica na cidade ser a RGE. A Diretora de Secretaria relatou que, quando da instalação dos gabinetes dos Juízes Substitutos, cada uma das duas Varas Trabalhistas cedeu um microcomputador, sem que, até o momento, tenha havido a respectiva reposição, situação que vem ocasionando dificuldades na medida em que o número de servidores lotados na Unidade é superior ao de equipamentos disponíveis. No particular, a Diretora de Secretaria mencionou o fato de que o Juiz Titular da Unidade, em contato telefônico realizado no dia 02 de abril *p.p.*, solicitou outro microcomputador, além de já ter sido enviado, em meados de setembro de 2008, ofício com a mesma finalidade o qual, conforme relatado, até o momento não obteve resposta. ***À Direção-Geral de Coordenação Administrativa para as providências cabíveis.*** A Diretora de Secretaria apresentou, ainda, algumas sugestões para alteração do Provimento nº 213 e no sistema informatizado "inFOR", as quais deverão ser diretamente encaminhadas às Assessorias Jurídica e de Informática, respectivamente, desta Corregedoria-Regional. Finalmente, a Diretora da Unidade relatou que aproximadamente 50% dos processos do Posto de Nova Prata, que retornam do Tribunal, são equivocadamente remetidos para a 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, situação que deverá ser encaminhada diretamente pela Secretaria da Unidade inspecionada à Direção do Foro, a quem incumbe tomar as providências cabíveis no sentido de solucionar o problema relatado. **3. EXAME DOS LIVROS.** Os



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

serviços da Vara são informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências, Ponto dos Servidores e Pauta. Vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, a Desembargadora-Corregedora Regional observou, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA**. A Unidade inspecionada realiza sessões às terças e quartas-feiras à tarde, sendo incluídas em pauta 06 (seis) audiências iniciais, das 13h40min às 14h05min, e 03 (três) de prosseguimento das 14h20min às 15h, todas de rito ordinário. Às quartas-feiras, das 9h às 10h10min, são incluídas em pauta 08 (oito) audiências de rito sumaríssimo. Nas quintas-feiras pela manhã, das 9h às 9h20min, são incluídas 05 (cinco) iniciais, e das 9h30min às 10h10min, 03 (três) prosseguimentos, todos de rito ordinário. De acordo com o informado pela Secretária de Audiências, eventualmente são realizadas sessões nas segundas ou sextas-feiras, para “compensar” feriados ocorridos na semana. Além disso, podem ser incluídas nas sessões de terça ou quartas-feiras, no horário das 14h10min, audiências para tentativa de acordo ou de Cartas Precatórias. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos de **rito ordinário** estava sendo designada para **06.5.2009**, observando-se intervalo de **49 (quarenta e nove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, o que revela **aumento de 26 (vinte e seis) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os **prosseguimentos** das audiências em processos de **rito ordinário** estavam sendo designados entre **22.01.2010 e 30.01.2010**, com o intervalo médio de **290 (duzentos e noventa) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento, verificando-se **aumento de 210 (duzentos e dez) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Quanto aos processos de **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para o dia **29.4.2009**, com intervalo de **42 (quarenta e dois) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o que excede o disposto no art. 852-B, inciso III da CLT. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES**. Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **19.9.2007 a 17.3.2009**, apurou-se a existência de **35 (trinta e cinco)** processos com prazo de carga vencido, sendo **26 (vinte e seis)** com o Juiz Ary



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Faria Marimon Filho, **07 (sete)** com o Juiz Mauricio Machado Marca e **02 (dois)** com o Juiz Silvionei do Carmo. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de fevereiro de 2009, existem **46 (quarenta e seis)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **32 (trinta e dois)** com o Juiz Ary Faria Marimon Filho, **11 (onze)** com a Juíza Graciela Maffei, **02 (dois)** com o Juiz Mauricio Machado Marca e **01 (um)** com o Juiz Silvionei do Carmo. Em relação ao mesmo rito, porém pendentes de **sentença na execução** há **10 (dez)** processos, sendo **07 (sete)** com o Juiz Ary Faria Marimon Filho e **03 (três)** com a Juíza Graciela Maffei. Em relação ao **Rito Sumaríssimo** são **02 (dois)** processos pendentes de **sentença de cognição**, com o Juiz Ary Faria Marimon Filho e **02 (dois)** pendentes de **sentença de execução**, com a Juíza Graciela Maffei. Por fim, verifica-se a existência de **18 (dezoito)** embargos de declaração, sendo **13 (treze)** com o Juiz Ary Faria Marimon Filho e **05 (cinco)** com o Juiz Mauricio Machado Marca. **Continuem a Diretora de Secretaria e sua substituta legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com advogados no período de **20.8.2008 a 17.3.2009** constatou-se haver **02 (dois)** processos com os registros de prazo excedidos. No processo nº **00869-2004-512-04-00-5** (carga em 03.02.2009 e vencimento em 09.02.2009), verifica-se a cobrança dos autos em 18.02.2009, com prazo para devolução até 03.3.2009, sendo renovada a intimação, sob pena de busca e apreensão, em 11.3.2009, com prazo até 19.3.2009 e no processo nº **00335.512/00-3** (carga em 15.01.2009 e vencimento em 13.02.2009) constata-se a cobrança dos autos em 03.3.2009, com prazo para devolução até 13.3.2009, sendo renovada a intimação, sob pena de busca e apreensão, em 16.3.2009, com prazo até 24.3.2009. **Diante do acima relatado, DETERMINA-SE: 1 - sejam expedidos mandados para busca e apreensão dos processos 00869-2004-512-04-00-5 e 00335.512/00-3; 2 - que a partir desta data seja expedida apenas uma notificação para devolução dos autos e no caso de**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

descumprimento seja expedido mandado de busca e apreensão. Por fim, observem a Diretora de Secretaria e sua substituta legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. O relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de **20.8.2008 a 17.3.2009** indica a existência de **02 (dois)** processos com prazo de carga excedido. Nos processos nºs **01340-2006-512-04-00-0** (carga em 10.12.2008 e prazo vencido desde 20.01.2009) e **00086-2006-512-04-00-3** (carga em 09.01.2009 e prazo vencido desde 10.02.2009), verifica-se que apesar de constarem como prazo excedido, foram deferidas prorrogações de prazo nos dias 13.3.2009 e 17.3.2009, respectivamente, independente de intimação. **Continuem a Diretora de Secretaria e sua substituta legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.** Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de **20.8.2008 a 17.3.2009**, não foram encontrados mandado com o prazo de cumprimento excedido. **Continuem a Diretora de Secretaria e sua substituta legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** “Visto em Correição. Examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência, no período de **20.8.2008 a 17.3.2009**, correspondendo dois volumes referentes ano de **2008** (períodos de 20.8 a 03.9 e 04.9 a 18.12) e um volume referente ano de **2009** (período de 07.1 a 16.3). Os livros encontram-se em excelente estado de conservação e perfeitamente identificados não tendo sido verificadas quaisquer irregularidades em afronta ao Provimento nº 213/2001. **Continuem observando a Diretora de Secretaria ou sua substituta legal o disposto nos artigos 44, 48 e 80 do Provimento nº 213/01.**”. Constatado equívoco na lavratura do presente despacho correcional onde, por um lapso, constou “Examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência, no período de **20.8.2008 a 17.3.2009**, correspondendo dois volumes referentes ano de **2008** (períodos de 20.8 a 03.9 e 04.9 a 18.12) e um volume referente ano de **2009** (período de 07.1 a 16.3)”, a



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional, de ofício, **DETERMINA** a respectiva retificação para constar o quanto segue: **“Examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência, no período de 20.8.2008 a 17.3.2009, correspondendo dois volumes ao ano de 2008 (períodos de 20.8 a 03.9 e 04.9 a 18.12) e um volume ao ano de 2009 (período de 07.1 a 16.3).”**. CERTIFIQUE a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, no Livro próprio, a presente retificação. **LIVRO-PONTO**. “Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros destinados ao **controle de horário e frequência** dos servidores, correspondentes aos anos de **2008** e **2009**, abrangendo o período de **20.8.2008 a 16.3.2009**. A sistemática utilizada pela 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pela Diretora de Secretaria ou por sua substituta legal. Em que pese o bom estado geral de conservação em que se encontram, nos dois volumes analisados foi apurada uma única irregularidade: **Folhas de frequência da Diretora de Secretaria ou de sua Substituta legal rubricadas pelos próprios, e não pelo Juiz Titular desta unidade**, em desacordo com o entendimento atual da Corregedoria-Regional. **Determina-se seja sanada a irregularidade mediante certidão. Conforme entendimento desta Corregedora, seja o registro de frequência da Diretora de Secretaria, ou de sua substituta legal, rubricados pelo Juiz Titular da Vara. De resto, continuem a Diretora de Secretaria ou sua substituta legal observando o disposto no Provimento nº 213/2001.”** **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**. As instalações ocupadas pela Unidade inspecionada são compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto, 01 (um) na sala reservada aos secretários especializados dos juízes e 01 (um) na sala de audiências. A unidade conta com 14 (quatorze) computadores, assim distribuídos: 09 (nove) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz Substituto, 01 (um) na sala reservada aos secretários especializados de juízes e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

(duas) multifuncionais – 01 (uma) na Secretaria e 01 (uma) no gabinete do Juiz Titular – e 03 (três) comuns, sendo 01 (uma) na Secretaria, 01 (uma) no gabinete do Juiz Substituto e 01 (uma) na sala de audiências. A Unidade possui 03 (três) banheiros em excelente estado de conservação, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, para uso dos servidores, além de 01 (um) reservado ao uso dos magistrados. **5.**

ATENDIMENTO. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária nº 006/2009, a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento às partes, procuradores e demais interessados, tendo comparecido os advogados Edir Sergio Variani – OAB/RS 3.248, Paulo Sílvio Bortolini – OAB 27.610, Josana Rodolen Rivoli – OAB/RS 57.161, Itiberê Francisco Nery Machado - OAB/RS 22339, Janete Clair Mezzomo Zonatto – OAB/RS 37.999, Kátia Michele Schulz – OAB/RS 70.099, Lucas Guilherme Götze – OAB/RS 70.128, Andréia Rosina Hensel – OAB/RS 64.615, Ricardo Abel Guarnieri – OAB/RS 53.551, Geison Augusto Cainelli – OAB/RS 64.586 e Kleber Bem – OAB/RS 64.438. O advogado Edir Sergio Variani, OAB/RS 3.248, considerado o mais antigo da região, com mais de 40 anos de advocacia, elogiou todos os magistrados que atuaram no Foro de Bento Gonçalves desde o primeiro, quando da instalação da então Junta de Conciliação e Julgamento. Afirmou ter feito questão de vir especialmente de Porto Alegre para conversar com a Desembargadora-Corregedora, pois tomou conhecimento da existência de reclamações contra a Juíza Miriam Zancan, magistrada, no seu sentir, *correta, honesta, ilustre, brilhante, serena, segura, tranqüila, cuja atuação dignifica e honra a Justiça do Trabalho na região*. Registrou repúdio às acusações contra a Juíza Miriam, as quais considera injustas e infundadas. Ressaltou que veio especialmente *hipotecar sua solidariedade à Juíza*, ponderando que o relacionamento entre juízes e advogados depende muito, e talvez principalmente, da forma como o advogado se dirige ao magistrado. Finalizou, solicitando fosse consignado em ata que *veio falar a expressão da verdade*. O advogado Paulo Sílvio Bortolini registrou ter vindo trazer sua opinião a respeito do que pensa que o Judiciário pode fazer para impor limites à atuação de alguns bacharéis. Esclareceu observar que ultimamente as petições



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

versam sobre situações as quais, no mais das vezes, não refletem a realidade dos fatos, trazendo distorções em relação ao apurado nas perícias técnicas e, até mesmo, negando expressamente que os reclamantes tenham afirmado ao perito aquilo que restou consignado nos respectivos laudos. Pensa que tem havido manipulação indevida ou até plágio nas petições apresentadas por alguns advogados. Solicita a intervenção deste Tribunal Regional, no sentido de implementar e aplicar punições efetivas aos profissionais que alteram a verdade dos fatos, contrariando conclusões de laudos periciais elaborados *in loco* e na presença dos reclamantes. No particular, a Desembargadora-Corregedora esclareceu tratar-se de questão a ser encaminhada às autoridades competentes para as providências cabíveis, como a própria Ordem dos Advogados. De resto, aquele advogado registrou apoio à atuação da Juíza Miriam Zancan, consignando opinião de que tudo consiste em equívoco por parte da advogada Janete Clair Mezzomo Zonatto. A advogada Josana Rodolen Rivoli, que representa o Escritório Calleffi Advogados Associados, voltado ao atendimento de empresas, iniciou registrando, em nome de todos os colegas de escritório, ter vindo em defesa da Juíza Miriam. Afirmou ser consenso entre eles tratar-se de *magistrada justa, imparcial, brilhante, educada, conhecida por julgar os processos com imparcialidade, seriedade e justiça e por proferir decisões bem fundamentadas, as quais dificilmente são reformadas pelo Tribunal*. Acrescentou que a conduta da Juíza Miriam em audiência é *perfeita*, conduzindo as sessões sempre com o máximo respeito e seriedade. Afirmou não entender a razão de toda a polêmica criada em torno da magistrada, registrando acreditar não haver, na 4ª Região, *Juiz melhor para substituí-la*. Refere que, a par de manter relacionamento educado e cordial com a advogada Janete Clair Mezzomo Zonatto, discorda de algumas de suas atitudes profissionais, as quais reputa anti-éticas. Ressalta que, em virtude de incidentes causados pela advogada Janete em processos sob sua responsabilidade, está reunindo provas contra ela para apresentar ao Conselho da OAB/RS e ao Ministério Público. O advogado Itiberê Francisco Nery Machado, representando o Escritório Cipriani, que atua para empresas e reclamantes, registrou opinião no sentido de que o



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

*Foro Trabalhista de Bento Gonçalves está muito bem servido em termos de magistrados, destacando a excelência da atuação dos Juízes. Ressaltou a seriedade da Juíza Miriam Zancan, observando que alguns advogados utilizam, em suas petições, linguagem agressiva, vulgar, em tom de acusação contra a parte contrária e contra o Judiciário, de um modo geral. Entende que tais atitudes empobrecem, desprestigiam e desvalorizam a categoria dos advogados. Pensa que o Tribunal deveria se posicionar no sentido de punir os advogados que assim procedem, como forma de exigir respeito por parte dos profissionais. Reconhece que a Ordem dos Advogados do Brasil tem se portado de forma um tanto omissa a respeito da atuação de tais profissionais. Os advogados Janete Clair Mezzomo Zonatto, Kátia Michele Schulz, Lucas Guilherme Götze, que trabalham no mesmo escritório e atendem reclamantes, manifestaram preocupação quanto à situação dos mais de 400 processos que patrocinam, que se encontram suspensos em função da reclamação correicional por eles ajuizada contra a Juíza Miriam Zancan. A Desembargadora-Corregedora esclarece que o mencionado procedimento se encontra em fase de instrução, com prazo à Juíza Miriam para defesa. A advogada Janete renovou as acusações já apresentadas contra a Juíza Miriam, afirmando que a magistrada ataca o trabalho realizado pelos advogados de seu escritório, os quais se sentem humilhados pessoal e profissionalmente. A Advogada Kátia relatou que, após o ajuizamento da reclamação correicional, a Juíza Miriam a chamou para conversar em particular, dizendo que não gostaria que a advogada *tomasse o caminho errado, que deveria sair do escritório da advogada Janete, que está demonstrando não se tratar de pessoa honesta*. Afirma que a situação está insustentável, que a Juíza Miriam tem se mostrado vingativa em seus atos e que o desrespeito da magistrada em relação a ela e aos colegas de escritório vem aumentando a cada dia. Define as atitudes da Juíza como de “maus-tratos”. Preocupa-se com o futuro dos mais de 400 processos por eles patrocinados e com o seu futuro, enquanto profissionais atuantes no Foro de Bento Gonçalves. Refere que o incidente com a Juíza Miriam está prejudicando o seu relacionamento com os demais advogados, que passaram a não aceitar acordo, em*



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

virtude até mesmo da dúvida gerada quanto à qualidade do trabalho prestado por seu escritório. Acrescentou queixa quanto à nomeação do perito Jorge Cenci, profissional que, por ser casado com advogada integrante do maior escritório de advocacia patronal de Bento Gonçalves, não tem isenção para realizar perícias. Diz que têm sido alvo de comentários, “risadinhas” e até “pena” dos colegas advogados. Durante a exposição de suas razões, a advogada Janete exortou os colegas de escritório presentes, advogados Kátia e Lucas, a tratar os juízes com urbanidade e educação *sem jamais baixar a cabeça quando houver injustiça*. A advogada Andréia Rosina Hensel, colega de escritório do advogado Edir Variani, veio registrar apoio à Juíza Miriam, ratificando e reforçando as considerações elogiosas por ele já apresentadas. O advogado Ricardo Abel Guarnieri, do escritório Dupont Spiller Advogados, registrou ter vindo testemunhar em favor da Juíza Miriam Zancan, até mesmo por ter acompanhado um dos fatos que motivaram o incidente entre a advogada Janete e a magistrada e porque esteve presente à audiência em que houve a cisão do “tão comentado” processo. Confirmou todos os elogios já apresentados quanto às atitudes e ao comportamento da Juíza Miriam em audiência. Afirma ter observado que os processos da advogada Janete *sempre envolvem situações tumultuárias*, onde há a reiteração de incidentes processuais delicados, consistindo em feitos *que não terminam nunca*, na medida em que *se desviam do foco principal*, através de petições incansáveis e repetitivas. Entende que as penalidades aplicadas pela Juíza à advogada Janete em algumas oportunidades foram adequadas e corretas. Como exemplo, cita situações em que a advogada, *insatisfeita com o resultado negativo da perícia, lançou insinuações no sentido de que o perito, no intervalo do almoço, saiu com o representante da empresa*, ou seja, situações difíceis de comprovar, mas que resultam no surgimento de dúvidas e suspeitas quanto à lisura do perito. Os advogados Geison Augusto Cainelli e Kleber Bem registraram testemunho favorável à Juíza Miriam, magistrada que, no seu sentir, atua com seriedade e moralidade, procurando evitar que os advogados criem incidentes infundados. Reconhecem que os juízes, de um modo geral, vêm exigindo dos advogados atitudes coerentes com o



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

processo, moralizando a conduta processual. Afirmam que assim procede a Juíza Miriam, magistrada firme, moralista, que busca sempre a verdade real e a coerência dentro do processo, exigindo dos advogados bom-senso, boa fé, coerência e seriedade. Consideram apropriada e louvável a postura firme e rigorosa da Juíza em relação a reclamantes que, presentes às inspeções periciais, fazem afirmações divergentes ao perito, ao advogado que o representa e em seus depoimentos pessoais prestados em audiência. Compareceu ao atendimento, ainda, a jornalista Kelem de Oliveira, do Jornal Gazeta de Bento Gonçalves, a fim de entrevistar a Desembargadora-Corregedora. Indagou o caráter da visita ao Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, sendo de pronto esclarecido tratar-se a inspeção correcional de visita oficial, com o objetivo de verificar o andamento dos trabalhos nas Unidades Judiciárias. Indagada sobre a situação das Varas do Trabalho de Bento Gonçalves, a Desembargadora-Corregedora observou estarem as Secretarias funcionando muito bem, apresentando-se todos os prazos cartoriais rigorosamente em dia. Ressalvou que o fato de o prazo da pauta situar-se um pouco acima da média se deve à natureza e peculiaridades dos processos em tramitação nas Unidades, demandando a realização de perícias e produção de provas. Afirmou a Desembargadora-Corregedora que o Foro de Bento Gonçalves se destaca por estar funcionando perfeitamente, e que isso se deve à quantidade de processos. Quanto à alteração da jurisdição da Comarca de Bento Gonçalves, ressalvou que não haverá prejuízo. Questionada sobre os efeitos da atual crise financeira sobre os contratos de trabalho, a Desembargadora-Corregedora registrou entendimento de que ainda não se pode afirmar que o aumento na quantidade de ações seja motivada pela crise. **6. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados por amostragem nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como abolindo a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional, pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor da Unidade; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema "inFOR", efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **7.**

RECOMENDAÇÕES FINAIS. A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na presente ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. Merece registro destacado a atenção e a cordialidade dispensadas à Equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Ary Faria Marimon Filho, Titular, e Max Carrion Brueckner, Substituto, pela Diretora de Secretaria Oraci Maria Grasselli e demais servidores presentes. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional